



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 046/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 046/2021**, de autoria do **Vereador Wendel Lima**, dispondo sobre denominação de Via Pública – Rua Valdir Alves e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de abril de 2021 com o processo nº 1295/2021.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 10ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 19 de março de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Insta elucidar que a proponente ainda em prazo hábil, anexou ao Projeto de Lei em epígrafe, Certidão de Óbito em nome do indicado, conforme exige art. 103 § 4º do Regimento Interno, segue anexa a Certidão supramencionada, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 046/2021**.

É o nosso parecer

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 046/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2021.

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATOR

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

